CONTRATO PREF n. 147 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS (MOTONIVELADORA) COM OPERADOR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JAISON DA SILVA, inscrita no CNPJ sob Nº 35.393.205/0001-69, com sede na Rua Carlos João Colombo, 180-casa, Três Palmeiras, Bom Jesus-SC, CEP 89.824-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador JAISON DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n. 076.718.619-28 e RG n. 5.249.139, residente e domiciliado na Rua Carlos João Colombo, 180, Três Palmeiras, Bom Jesus-SC, CEP 89.824-000, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 85/2019 Pregão Presencial n. Pref 44/2019 e Ata de Registro de Preços Pref n.º 34/2019, datada de 22/11/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na seleção de propostas para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas maquinas (Motoniveladora) com operador**, conforme as especificações contidas no Anexo I - Termo de referência deste edital. Todas as despesas da máquina e do operador serão exclusivamente por conta da empresa.

Sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALUGUEL DE HORAS DE MOTONIVELADORA.MARCA VOLVO, MODELO G930, SOBRE RODAS PNEUMÁTICAS, EQUIPADA COM MOTOR DESEL VOLVO, MOD D7E GCE3, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, LÂMINA FRONTAL, ANO/MODELO 2008, NS VCE0G930CC00501177.	HORA	1.000,00	R$ 285,00	R$ 285.000,00

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar horímetro inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS; >

Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual >

Certidão da receita Municipal

4 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2019 e futuros observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

Entidade	Desp.	Ano	Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Elemento
1	74	2019	06.01.2.047.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAE	3.3.90.39.99.00.00.00
1	85	2019	07.01.2.045.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA SECRE. AGRICULTURA E	3.3.90.39.99.00.00.00
1	132	2019	07.01.2.045.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA SECRE. AGRICULTURA E	3.3.90.39.99.00.00.00
1	146	2019	06.01.2.047.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAE	3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 22 de novembro de 2019** à **22 de novembro de 2020**, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo primeiro: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

Parágrafo segundo: Este contrato terá sua vigência passível de prorrogação, conforme disposições legais da lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades: I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 22 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Clori Peroza** - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: JAISON DA SILVA CNPJ sob Nº 35.393.205/0001-69

Resp. Legal Sr: Jaison da Silva CPF n. 076.718.619-28

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete